



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa de Combate à Poluição nas Praias do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Poluição nas Praias do município do Recife, que tem por finalidade combater a poluição nas suas diversas formas e, conseqüentemente, a degradação paisagística.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo possui os seguintes objetivos:

- I - o bem-estar da população;
- II - a proteção, a preservação e a recuperação das nossas praias;
- III- a valorização do meio ambiente;
- IV- a compreensão dos elementos referenciais da paisagem e a proteção das suas características; e
- V – a equiparação de interesses das diversas instituições atuantes na cidade na promoção do meio ambiente.

Art. 2º O Programa de Combate à Poluição nas Praias do município do Recife será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente ou outra que vier a substituí-la, a qual poderá receber denúncias de atos que resultem na degradação da orla.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se poluição da praia todo o ato resultante da atividade humana na zona costeira e continental que traga como consequência a contaminação da água e da areia, expondo os cidadãos a substâncias químicas nocivas.



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Parágrafo único. Ficam excluídas do programa ora instituído as intervenções do Poder Público que venham a atender o interesse da coletividade, a exemplo dos projetos que disponham sobre o reordenamento da orla.

Art. 4º O ato de poluição praticado por qualquer pessoa constitui infração passível de multa no valor de R\$ 100 (cem mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar por outros os danos porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato for realizado por estabelecimento comercial ou por edificação habitacional multifamiliar, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Até o vencimento da multa, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente, cujo integral cumprimento poderá afastar a incidência da multa prevista nesta Lei.

§ 1º A regra prevista no *caput* deste artigo não exclui o responsável de indenizar por outros danos porventura ocasionados, nos termos de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º O Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente determinará como contrapartida ao infrator, especialmente, a reparação do bem por ele degradado, ou a prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público.

§ 3º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente não afastará a reincidência em caso de nova infração.



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 6º Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano, o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal, sem prejuízo pelo ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem degradado.

Art. 7º Os valores decorrentes das multas serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) ou outro que vier substituí-lo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de abril de 2018.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir na nossa cidade um programa que tem o escopo de combater a poluição nas suas diversas formas e, conseqüentemente, a degradação paisagística das nossas praias. A proposição consiste na aplicação de multas e, no caso de afastamento dessa sanção, na assinatura do Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente, o qual determinará como contrapartida ao infrator, especialmente, a reparação do bem por ele degradado ou a prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público.

É inconcebível que, nos dias atuais, a poluição marinha resultante da atividade humana esteja ocorrendo no Recife. Os poluentes, na maioria dos casos, são os lixos materiais e o lançamento de esgoto doméstico sem o tratamento adequado.

Os problemas gerados para o meio ambiente são muitos. O comprometimento do ecossistema marinho resulta, por exemplo, na contaminação de peixes e crustáceos, na destruição de corais, no aumento da mortandade de espécies animais marinhas e na degradação dos mangues. É importante registrar que mais de 80% de todo o lixo encontrado nos mares e oceanos é composto por plásticos.

A deterioração das nossas praias também pode causar problemas para o ser humano, a exemplo do consumo de peixes e outros animais marinhos contaminados. Ressalte-se, ainda, que as águas das praias impróprias para o banho podem trazer doenças, como hepatite e gastroenterite, bem como infecções na pele e conjuntivite.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

A presente matéria não causa despesa ao erário público. Pelo contrário, os valores decorrentes das multas para quem poluir o meio ambiente serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) ou a outro que vier substituí-lo.

Ademais, o projeto que ora apresentamos vai ao encontro do que preceitua o inciso VI do art. 7º da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....”

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Social (5601), que atualmente dispõe de mais de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

De acordo com o que foi explanado, visando proteger as nossas praias, preservar o meio ambiente e garantir o bem-estar da população nesses espaços, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de abril de 2018.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins